Aut - 328/2017.
Proj - 604/2017.
Alexandre Pereira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 19/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.826 **De 18 de dezembro de 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR AS RUAS DO ENTORNO DO PARQUE DO POVO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZONA AZUL (TARIFA INCLUSIVA SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o Estacionamento Rotativo Zona Azul no período de realização do Encontro para Consciência Cristã, nas áreas das imediações do Parque do Povo, destinado à exploração de serviços de Zona Azul, com destinação de 10% do valor arrecadado para STTP e 90% para a instituição Executora, que é a VINACC.

Art. 2º - Para efetivação do serviço disposto no "*caput*" do Art. 1°, são discriminadas as ruas, valores e horários de que versa perante a Lei, a saber:

I. Os trechos e ruas a serem explorados com serviços de Zona Azul, são as seguintes:

a) Rua Cap. João Alves de Lira, da Rua Santa Clara à Rua Luís de Melo;
b) Rua Rodrigues Alves, da Rua Santa Clara à Rua Luís de Melo;
c) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves à Rua Cap. João Alves de Lira;
d) Rua Major Belmiro, da Rua Almeida Barreto ao Parque do Povo;
e) Rua Major Moura, da Rua Pedro I à Rua Frei Caneca;
f) Rua Frei Caneca, da Rua Sebastião Donato e Rua Treze de Maio;
g) Rua Desembargador Trindade, da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffilly;
h) Rua Otacílio de Albuquerque, da Rua Solon de Lucena à Rua Sebastião Donato;
i) Rua Tiradentes, da Rua Sebastião Donato à Rua Irineu Joffilly;

j) Rua Treze de Maio, da Rua Frei Caneca à Rua Rui Barbosa;

k) Rua Rui Barbosa, da Rua Treze de Maio à Rua Solon de Lucena;

l) Rua Solon de Lucena, da Rua Frei Caneca e Rua Irineu Joffilly;

m) Rua José do Patrocínio, da Rua Dr. Chateaubriand à Rua Lino Gomes da Silva;

n) Rua Cap. Amâncio Barbosa, da Avenida Almeida Barreto à Rua João Moura;

o) Rua Paulino Raposo, da Avenida Floriano Peixoto à Rua Major Belmiro;

p) Rua Sebastião Donato, da Rua Miguel Couto à Rua 13 de Maio;

q) Rua Lino Gomes da Silva, da Rua Professor Américo Braga à Rua José do Patrocínio;

r) Avenida Floriano Peixoto, da Rua Santa Clara à Rua Lino Gomes da Silva;

s) Rua Rodrigues Alves, da Avenida Floriano Peixoto à Rua Santa Clara;

t) Rua Santa Clara, da Rua Rodrigues Alves à Rua Luís de Melo;

II. O horário será compreendido das 18h00min. às 00h00min.;

III. O valor da tarifa se efetivará da seguinte maneira:

IV. Nos dias de realização de evento, será cobrada a tarifa de R$ 5,00 (cinco reais).

§ 1°. Os valores dispostos no Inciso III, não ultrapassarão o estipulado, sobre pena de incorrer nas sanções no Artigo 56 da Federal n°8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável na forma de seus Artigos 56 a 60.

§ 2°. Para efeito do disposto no Inciso III, os órgão concessionários deste serviço se encarregarão de expor nas placas, de forma legível, os valores correspondentes aos respectivos dias.

Art. 3° - Fica terminantemente proibida após a realização do evento da Consciência Cristã a permanência da Zona Azul nas referidas ruas desta Lei.

Art. 4° - As áreas ou vagas de estacionamentos previstas no disposto desta Lei, mesmo que temporárias, devem ser sinalizadas pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN, respeitando as vagas para deficientes e idosos.

Art. 5° - Ficarão isentos do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL – de que dispõe a presente Lei, os seguintes:

I. Os veículos oficiais da União, Estado e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional a serviço de órgão público;

II. Os veículos pertencentes a entidades que prestem assistência à pessoa com deficiência ou serviços de atendimento e resgate de pessoas com problemas de saúde, quando estejam efetuando o transporte dessas pessoas;

III. Os veículos pertencentes à empresas jornalísticas, utilizados para reportagem externa, devidamente identificados;

IV. As ambulâncias, viaturas dos órgãos de segurança pública.

Art. 6°. O prazo de tolerância será de 10 minutos, ultrapassada essa margem de tempo, será cobrada tarifa de estacionamento comum ao caso.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente incumbido de regulamentar os casos omissos na presente Lei.

Art. 8° . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal